

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 733

Senhores Deputados.—À vossa comissão de finanças foi enviado o projecto de lei n.º 477-A da iniciativa da comissão de guerra no qual se propõe contar para efeitos de reforma ao coronel de infantaria Manuel Maria Coelho o tempo que esteve cumprindo sentença em Angola por ter tomado parte na revolução de 31 de Janeiro de 1891.

Os serviços prestados pelo coronel

Manuel Maria Coelho à causa da República são do domínio público e é desnecessário recordá-los.

As considerações apontadas pela comissão proponente no seu relatório são de tal importância que elas justificam plenamente a apresentação do projecto, com o qual a vossa comissão de finanças plenamente concorda.

Sala das Sessões da comissão de finanças, 1.º de Junho de 1917.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente e relator.

Ernesto Júlio Navarro.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Mariano Martins.

Albino Vieira da Rocha.

Constâncio de Oliveira.

João Catanho de Meneses.

João Tamagnini de Sousa Barbosa.

Casimiro Rodrigues de Sá.

Projecto de lei n.º 477 - A

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra, tendo examinado o requerimento apresentado pelo coronel de infantaria Manuel Maria Coelho, julga desnecessário recordar-vos os altos serviços prestados à Pátria e à República pelo requerente, para justificar a justiça que lhe assiste. Basta que chame a vossa atenção para a seguinte consideração:

Se o coronel Manuel Maria Coelho não tivesse sido forçado a interromper

o seu serviço no exército, e tivesse ido, voluntariamente, servir em África, ser-lhe-ia contado, pelo dôbro, o tempo durante o qual ali permanecesse; como poderá negar-se-lhe tal contagem se elle esteve ali, não voluntariamente, mas sofrendo a condenação que lhe foi imposta por ter tomado parte no glorioso movimento de 31 de Janeiro de 1891, precursor da proclamação da República em Portugal?

A vossa comissão de guerra vem, pois, submeter à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É contado como serviço militar prestado em Angola, para efeitos de reforma, o tempo durante o qual o coronel de infantaria Manuel Maria Coe-

lho esteve naquela colónia cumprindo a pena a que foi condenado por ter tomado parte no movimento de 31 de Janeiro de 1891.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 11 de Maio de 1916.

João Pereira Bastos.

António Correia P. de Vasconcelos.

Tomás de Sousa Rosa.

Américo Olavo.

Sá Cardoso.

